



DECRETO N.º 138/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO
MUNICÍPIO DE URUÇUI; INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE
TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI – PI, O EXMO. SR. FRANCISCO
WAGNER PIRES COELHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão
do cargo conferido pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e
Estadual,

CONSIDERANDO, a IN 01, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI
de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Processo de Transição Governamental
Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual de nº 6.523/2012, que dispõe sobre a
instituição de equipe de transição por candidato eleito a Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, a importância de um processo de transição governamental
para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da
população da cidade de Uruçui-PI

CONSIDERANDO, que a transição de governo recomenda a transferência de
dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do
candidato eleito para o cargo de prefeito Municipal de Uruçui-PI.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Transição de Mandato, com atribuição de
organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do
Prefeito relacionadas à transição governamental para gestão 2021-2021.

Art. 2º O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo
de prefeito, instituída pela Lei estadual nº 6.253/2012, fica regulamentado nos termos
deste decreto.

Art. 3º A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições

para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 4º Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da IN-TC Nº 01/2012 do TCE/PI, representando a atual gestão municipal:

Coordenador:

I – Alex Alencar Neiva, CPF: 702.980.333-72

Membros:

II – Pedro Moreira Rodrigues, CPF: 279.714.573-91

III – Leticia Alves Farias dos Santos, CPF: 005.777.493-5

IV – Pablo Felipe Moraes da Costa, CPF: 027.901.013-37

V – Lis Martins Estrela, CPF: 160.221.813-72

VI – Raimundo José Pereira Mascarenhas, CPF: 054.679.693-18

VIII – Naira Raquel Pereira de Araújo, CPF: 028.778.553-09

Art. 5º À equipe de transição serão prestados informações sobre:

I - O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II – As contas públicas;

III – Os programas e projetos no âmbito municipal.

Art. 6º As informações referidas no Art. 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita, encaminhada ao Coordenador, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitado.

§ 1º Após o recebimento do requerimento de informação a equipe de transição do atual prefeito terá 72 (setenta e duas) horas para apresentação das informações solicitada.

§ 2º Caso haja necessidade, o prazo estabelecido no anterior será prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º Os secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Coordenador as informações requisitadas na forma do art. 5º deste decreto, as quais serão consolidadas e entregues a equipe de transição.

Paragrafo único: Os dados solicitados serão entregues preferencialmente em mídia e arquivo digital/eletrônico de modo facilitar a captação e transmissão das informações solicitadas, tudo de legal e transparente.

Art. 8º Será colocado a disposição da equipe de transição:

I – local/sala considerado próprio para as atividades de equipe de transição;

II – a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição.

Art. 9º As reuniões com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10 A procuradoria Geral de do Município de Uruçuí poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

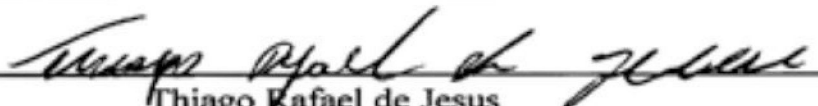
Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, em 01 de dezembro de 2020.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO